



## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

#### PROJETO DE LEI Nº 221/2023

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 221/2023, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, que INSTITUI O PROJETO “VISÃO DE FUTURO”, NO QUAL, CRIA A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS PROBLEMAS VISUAIS NAS CRIANÇAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 07 de julho de 2023, com o processo nº 2948/2023.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 49ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 24 de novembro de 2023, submeteu-se o Projeto à apreciação desta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

A Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Ao analisar o Projeto de Lei nº 211/2023, verifica-se que o mesmo não atende aos requisitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº. 095/1998, respeitando as normas legais vigentes. A matéria é de natureza legislativa e está em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa.

Ao analisar o Projeto de Lei nº [221/2023], verifica-se que o mesmo não atende aos requisitos técnicos exigidos pela Lei Complementar nº. 095/1998, desrespeitando as normas legais vigentes. A matéria é de natureza legislativa, porém, diverge dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

A proposição visa instituir a Semana de Conscientização dos problemas visuais nas crianças das escolas públicas municipais, promovendo ações preventivas e de combate aos problemas visuais. No entanto, a implementação dessa iniciativa carece de embasamento legal sólido e eficaz.

Diante do exposto, considerando a inadequação do Projeto aos requisitos legais e a necessidade de um embasamento jurídico mais robusto, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 221/2023.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 221/2023**, sendo, portanto, **CONTRÁRIA** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2023

**KAMILLA ROCHA**  
RELATORA

**MAX JUNIOR**  
MEMBRO

**OLDAIR ROSSI**  
PRESIDENTE

